



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## REQUERIMENTO Nº 30/2021

**Gilson César da Costa e Allan José Quintão**, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, dentro do que prevê o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, requer da Secretaria Municipal de Saúde estudo de LTCAT de recepcionistas e auxiliares administrativos de todos os postos de saúde do município.

**Justificativa:** conforme documento anexo.

Manhuaçu (MG), 20 de Abril de 2021.



**Gilson César da Costa**  
Vereador



**Allan José Quintão**  
Vereador

## REQUERIMENTO

Exmo Sr.

Gilson Cesar da Costa

Vereador do Município de Manhuaçu

Excelentíssimo Senhor,

Nós, Assistentes Administrativos lotados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, vimos respeitosamente requerer a V.Sa., ajuda no sentido de conseguirmos o pagamento do adicional de insalubridade a que fazemos jus no exercício de nossas atividades, que requerem contato direto com o público, sobretudo pacientes que procuram atendimento nas unidades com todo tipo de enfermidade, inclusive doenças infectocontagiosas, estando assim expostos a todos os tipos de doenças. Inclusive desde o início da pandemia de Covid somos nós que estamos na linha de frente da unidade recebendo os pacientes com sintomas e/ou para fazer os testes agendados. Salientamos também o contato direto que temos com todo tipo de amostras de materiais durante as coletas para exames laboratoriais e outros realizados dentro das unidades. À época da elaboração do plano do adicional de insalubridades da Secretaria sequer fomos ouvidos pelos funcionários da empresa contratada para o mesmo. Solicitamos também a possibilidade de recuperação salarial da nossa categoria. Vimos lembrar que quando da contratação dos primeiros assistentes da Secretaria o nosso salário era correspondente ao mínimo acrescido de 20% e atualmente o mesmo é correspondente ao mínimo vigente, devido aos sucessivos anos sem aumento. Funcionários de programas de outras secretarias que fazem serviço correspondente ao nosso têm salário mais elevado. Somos responsáveis pela recepção da unidade, pela marcação das consultas, atendimento do telefone, lançamento de pacientes para médicos e enfermeiros, liberação de exames após coleta e impressão dos mesmos, pelo pedido de material das unidades, pelas notificações de doenças contagiosas e envio das mesmas, agendamento de exames, lançamento no siscam, pela alimentação do bolsa família, marcação de consultas especializadas, bem como dos exames especializados, inclusive os que antes eram agendados na sede da própria secretaria, e pelo serviço administrativo em geral.

Contamos com o entendimento de V. Sa. face ao exposto.

Manhuaçu, 20 de abril de 2021

*Wallacy Vieira da Silva  
Assistente Administrativo*

Assistentes Administrativos da Sec. Mun. De Saúde de Manhuaçu

# Repcionista de hospital ou unidade de saúde tem direito ao adicional por insalubridade?



Bruno Henrique Vaz Carvalho

Publicado em 06/2019. Elaborado em 06/2019.

0 Curtidas

Profissionais da saúde possuem o direito ao recebimento de insalubridade. Porém, muitas empresas e municípios deixam de pagar o valor desse direito. Principalmente em percentuais abaixo do devido.

Quem afirma e defende que a **INSALUBRIDADE** somente é devida aos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem está completamente errado. O direito à insalubridade não está vinculado a essas funções. **Basta o mero contato direto com o paciente para ter direito este adicional.** Portanto, **quem trabalha na recepção dos hospitais e unidades de saúde também deve receber o pagamento desse direito.**

Em relação aos médicos e enfermeiros, não temos muita discussão quanto ao reconhecimento da insalubridade. Porém, uma função que sempre abre campo para negativa do pagamento de insalubridade são os (as) atendentes e recepcionistas dos hospitais e unidades de saúde, seja servidor público ou trabalhador assalariado em unidades privadas.

O problema se deve ao fato das empresas e das entidades públicas como um todo se esquivarem em reconhecer o dever de pagar insalubridade a essa função sob o frágil argumento de que os atendentes não têm contato permanente com pessoas passíveis de ser portadoras de doenças infectocontagiosas. Ou seja, apenas médicos e enfermeiros que investem nos pacientes, realizam procedimentos e fazem visitas que teriam direito ao recebimento de insalubridade.

Porém, o entendimento que prevalece na Justiça é outro: entende-se que até mesmo os atendentes e recepcionistas devem receber insalubridade, pois aquele primeiro contato realizado na entrada da unidade de saúde é passível de ocorrer a contaminação de alguma doença. Uma vez existindo o contato entre trabalhador e paciente está configurado o direito ao recebimento de insalubridade.

“O posicionamento consolidado do TST é no sentido de que o trabalho de recepcionista ou função equivalente em hospital ou Unidade de Saúde, quando constatado o contato com pacientes, impõe o enquadramento da atividade no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78, ante a exposição a riscos microbiológicos, sendo devido o adicional de insalubridade em grau médio”.

# **Repcionista de posto de saúde tem reconhecido direito a adicional de insalubridade**

1  
0

5.848 visualizações

A AMAS - Associação Municipal de Assistência Social foi condenada a pagar adicional de insalubridade em grau médio a uma empregada que fazia atendimento na recepção de um posto de saúde. No entendimento do juiz substituto Marcelo Oliveira da Silva, em atuação na 3<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Belo Horizonte, a trabalhadora ficava exposta a agentes biológicos, sem qualquer proteção.

De acordo com as informações do perito oficial, uma média de 250 a 300 pacientes eram atendidos no posto de saúde, pessoas com todos os tipos de enfermidade, não tendo como saber se eram portadores de doenças infectocontagiosas. A reclamante atendia o balcão e era a pessoa com quem esses usuários tinham o primeiro contato dentro do estabelecimento. A associação não comprovou o fornecimento de qualquer equipamento de proteção individual. Conforme apurou o perito, a recepcionista também manuseava documentos, exames e pastas prontuários. E não foi constatada a adoção de procedimentos específicos nos casos de rubéola, sarampo ou outros suspeitos.

Diante desse cenário, a conclusão do profissional foi a de que a trabalhadora esteve exposta a agentes biológicos no exercício de suas atividades, sem neutralização pelo uso de equipamento de proteção individual. O magistrado seguiu o entendimento, ressaltando que a associação não apresentou qualquer prova que pudesse invalidar o laudo e os fatos nele apurados. O julgador chamou a atenção para o fato de a própria associação ter passado a pagar o adicional de insalubridade em certo momento do contrato de trabalho. Essa conduta reforçou a certeza da existência do direito no caso do processo.

Por essas razões, a AMAS foi condenada a pagar à trabalhadora o adicional de insalubridade, em grau médio, incidente sobre o salário mínimo, com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS. A associação não recorreu da decisão.

(nº 00586-2011-003-03-00-6)